



000068

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

## CONTRATO Nº 14/2021

### • QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
<b>ENDEREÇO:</b>	PRAÇA JOSÉ SOBRAL GARCEZ FILHO, S/Nº, CENTRO, ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, CEP 49.120-000
<b>CNPJ:</b>	00.760.576/0001-57
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO	
<b>NOME COMPLETO:</b>	NATHAN WILTON LIMA PINHEIRO
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA 15 DE NOVEMBRO, 20, CENTRO, ITAPORANGA D'AJUDA/SE, CEP 49.120-000
<b>CPF:</b>	049.938.715-54
<b>RG.:</b>	316.256.73 SSP/SE
<b>PIS/PASEP:</b>	129.95636.76-5
<b>TELEFONE:</b>	79-99915-2095
<b>E-MAIL:</b>	WILTONNATHAN80@GMAIL.COM
DADOS BANCÁRIOS	
<b>BANCO:</b>	BANESE
<b>AGÊNCIA:</b>	016
<b>TIPO:</b>	01
<b>CONTA:</b>	012.052-8

Página 1 de 13



000069

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021**, observadas as especificações regidas pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE SOM INSTALADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESPECIFICAMENTE PARA SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, CONFORME DETALHAMENTO EXPOSTO NO **ANEXO - I** DESTA PACTO E DEMAIS CONDIÇÕES PRESENTES NESTE CONTRATO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O presente contrato tem supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nº 8.666/93), com as alterações que lhe sucederam, como bem assim nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste Contrato, bem como ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** citado no escopo deste Contrato e todos os documentos que o integram, inclusive a PROPOSTA DE PREÇO apresentada pelo Contratado;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma da Lei Nº 8.666/93, o qual está identificado no preâmbulo deste pacto.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará em **31.12.2021**.



000070

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar ao CONTRATADO as condições indispensáveis à execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

5.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação de serviço que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

5.1.4 Impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

5.1.5 Comunicar, oficialmente, ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos itens contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como por danos a terceiros;

6.1.2. Atender ao objeto do Contrato, a Proposta e com as normas e especificações técnicas, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução do Contrato;

6.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, comprovando-os ao CONTRATANTE, sob pena de retenção de pagamento;

6.1.4. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo gerente de contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo;

Página 3 de 13



000071

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

6.1.5. Facilitar o pleno exercício das funções do gerente de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

6.1.8. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:

- A. salários;
- B. Seguros de acidentes;
- C. Taxas, impostos e contribuições;
- D. Indenizações;
- E. Vales-refeição;
- F. Vales-transporte; e
- G. Outras inerentes ao objeto deste contrato, inclusive, que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;



000072

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 11.680,00 (ONZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)**. Segue detalhamento:

PAR-CELA:	VALOR DA PARCELA R\$:	INERENTE AO MÊS/ANO DE:	OBSERVAÇÃO:
1ª	280,00	FEV / 2021	7 (SETE) DIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2ª	1.200,00	MAR / 2021	MÊS COMPLETO
3ª	1.200,00	ABR / 2021	MÊS COMPLETO
4ª	1.200,00	MAI / 2021	MÊS COMPLETO
5ª	1.200,00	JUN / 2021	MÊS COMPLETO
6ª	1.200,00	JUL / 2021	MÊS COMPLETO
7ª	1.200,00	AGO / 2021	MÊS COMPLETO
8ª	1.200,00	SET / 2021	MÊS COMPLETO
9ª	1.200,00	OUT / 2021	MÊS COMPLETO
10ª	1.200,00	NOV / 2021	MÊS COMPLETO
11ª	1.200,00	DEZ / 2021	MÊS COMPLETO
<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>12.280,00</b>	<b>DOZE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS.</b>	

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente haverá hipótese de reajuste de preços após 12 meses de execução contratual. Havendo reajuste de preços, caberá ao contratante realizar tal reajuste verificando o INCP – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, acumulado. Sendo extinto tal índice, caberão as partes – CONTRATANTE e CONTRATADO, adequar-se ao índice que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Somente haverá pagamento mensal dos serviços que efetivamente forem prestados pelo CONTRATADO. Caberá a CONTRATANTE executar o devido acompanhamento dos serviços;

8.2. Mensalmente, o CONTRATADO apresentará a CONTRATANTE, nota fiscal de serviços/fatura, a qual será analisada pelo FISCAL DO CONTRATO e esse último verificando a compatibilidade, deverá atestar os serviços executados;



000073

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

8.3. Junto a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pelo CONTRATADO, deverá estar presente os seguintes documentos:

8.3.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.3.2. Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

8.3.3. Certidão da Fazenda Estadual;

8.3.4. Certidão da Fazenda Municipal;

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade do CONTRATADO, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços;

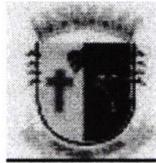
8.5. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do CONTRATADO;

8.6. O prazo para realização dos pagamentos é de até **30 (TRINTA)** dias corridos, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram executados, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no **subitem 8.3** deste CONTRATO;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.7.1. A falta da atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste contrato, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor;

Página 6 de 13



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

8.7.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no **subitem 8.3** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

8.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o FORNECEDOR apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados;

8.9. A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO;

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo(a) servidor(a) identificado(a) abaixo:

**NOME COMPLETO: JORGE EDUARDO FERREIRA DE BARROS**

**CARGO: CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

9.1. O servidor identificado acima, tem autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, na condição de gerentes de contrato, que terão livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações;

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade do CONTRATADO pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.3. Ao gerente de contrato fica assegurado o direito de providenciar, junto ao CONTRATADO, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má



000075

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

conduta ou falta de respeito a representante do CONTRATANTE ou a terceiros;

9.4. Os esclarecimentos solicitados pelo gerente de contrato deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso;

9.5. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gerente de contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma prevista no parágrafo único desta cláusula;

10.1.3. Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do contrato, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente ao CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Página 8 de 13



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

11.1. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados da CONTRATANTE:

- DOTAÇÃO/FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.0008.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- ELEMENTO: 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
- SUB-ELEMENTO: 3390.36.30 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL;
- FONTE: 10010000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato será rescindido:

13.1.1. Ordinariamente, por sua completa execução;

13.1.2. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, não terá direito a espécie alguma



000077

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial, correndo as despesas por conta do Contratante;

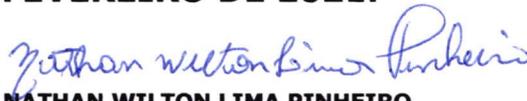
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de ITAPORANGA D'AJUDA/SE, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja;

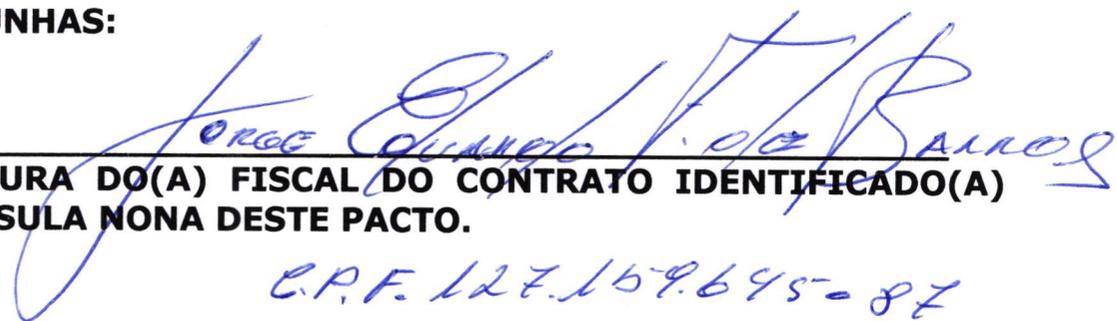
15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

**ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
CONTRATANTE

  
**NATHAN WILTON LIMA PINHEIRO**  
CPF 049.938.715-54  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO(A) FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO(A)  
NA CLÁUSULA NONA DESTA PACTO.**

CPF. 127.159.645-87



000078

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

## ANEXO – I

### CONTRATO Nº 14/2021, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021.

#### 1) OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE SOM INSTALADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESPECIFICAMENTE PARA SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES.

#### 2) JUSTIFICATIVA:

VISANDO O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM, INSTALADOS NO PLENÁRIO DESTA CÂMARA, EVITANDO-SE PANES.

ALÉM DISSO, O OPERADOR DE SOM DESENVOLVE PAPEL DE GRANDE RELEVÂNCIA NA TRANSPARÊNCIA DAS SESSÕES REALIZADAS NO PLENÁRIO DESTA CÂMARA.

#### 3) HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A) SESSÕES ORDINÁRIAS:

ÀS TERÇAS-FEIRAS E QUINTAS-FEIRAS: DAS 19 ÀS 22 HORAS;

B) SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS:

Página 11 de 13



000079

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

SERÁ AGENDADO COM ANTECEDÊNCIA;

C) SESSÕES SOLENES:

SERÁ AGENDADO COM ANTECEDÊNCIA.

**4) LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

NO PRÉDIO SEDE DESTA CÂMARA, LOCALIZADO NO SEGUINTE ENDEREÇO:

PRAÇA JOSÉ SOBRAL GARCEZ FILHO, S/Nº, ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, CEP 49.120-000

**5) PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ **31.12.2021**.

**6) RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- A) É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO E USO PELOS SEUS FUNCIONÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS.
- B) CABERÁ A CONTRATADA INSPECIONAR OS EQUIPAMENTOS DE SOM DESTA CÂMARA, INFORMANDO EVENTUAIS PROBLEMAS TÉCNICOS QUE POSSA OCORRER, INCLUSIVE, SUGERIR MELHORIAS TÉCNICAS;
- C) A CONTRATADA DEVERÁ EFETUAR INSPEÇÃO VISUAL E UMA ANÁLISE DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, PARA DETERMINAR OS MELHORES MÉTODOS QUE SERÃO EMPREGADOS, AS FERRAMENTAS E



000080

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

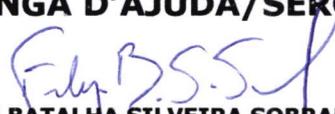
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADEQUADA  
REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

- D) A CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS APLICÁVEIS, PARA PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS E PROFISSIONAIS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE RELATIVAS À MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE POSSAM TRAZER RISCOS À SAÚDE DOS ENVOLVIDOS NOS LOCAIS ATENDIDOS PELA CONTRATADA;
- E) A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER AOS SEUS EMPREGADOS FARDAMENTO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPIS), FERRAMENTAS E TODO E QUALQUER EQUIPAMENTOS NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- F) A CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR POR DANOS CAUSADOS ÀS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E OBJETOS PERTENCENTES À CONTRATANTE, BEM COMO PELA SEGURANÇA DOS OCUPANTES E DE SEUS PRÓPRIOS FUNCIONÁRIOS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- G) ATENTAR PARA AS OBRIGAÇÕES LISTADAS NA **CLÁUSULA SEXTA** DO CONTRATO;

**7) PAGAMENTO:**

- A) CONFORME CONDIÇÕES LISTADAS NA **CLÁUSULA OITAVA** DO CONTRATO.

**ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
CONTRATANTE

  
**NATHAN WILTON LIMA PINHEIRO - CPF**  
049.938.715-54  
CONTRATADO